



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2011

De Acordo:

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Birigui, 15 de agosto de 2.011.

OBJETO: “ *Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios industrializados, carnes, embutidos, laticínios e materiais de limpeza, descartáveis e outros destinados à central municipal de alimentação escolar da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses pelo período de 12 (doze) meses*”

Recurso interposto pelas empresas **ALNUTRI ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.747.780/0001-87, e a empresa **COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.399.660/0001-07, doravante denominadas **Recorrentes**, ante a decisão da Comissão Especial da Central Municipal de Alimentação Escolar CMAE, nomeada pela portaria nº 182/2010, responsável pela análise das amostras dos produtos alimentícios, referentes ao Pregão nº 78/2011.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretendem as empresas **ALNUTRI ALIMENTOS LTDA e COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, recorrentes, em suma, que seja reformada a decisão da COMISSÃO ESPECIAL responsável pela análise das amostras de produtos alimentícios, referente ao Pregão nº78/2011, a qual desclassificou o item de nº 05 “mistura para arroz doce” e os itens de nº 09, 10, 11 e 12 apresentados pelas empresas respectivamente, como consta dos relatórios de nº 217/2011/CMAE e nº215/2011/CMAE de 27/06/2011, respectivamente.

A primeira Recorrente questiona a não conformidade de análise de calda, o recipiente de preparo, tipo de calor utilizado, modo de mexer o produto e o tempo de cozimento do produto.

A segunda Recorrente questiona a maneira com que foi relatada a análise dos produtos, utilizando de termos subjetivos como “provavelmente” e etc, alega ainda que a apresentação de amostras anterior a etapa de lances não tem amparo legal na lei de Licitações nº 8.666/03 , bem como a falta de critérios objetivos no julgamento de amostras, que o rigorismo excessivo é prejudicial à concorrência e obtenção da melhor proposta ao Poder Público.

Decorrido o prazo de contrarrazões, não houve manifestação de qualquer interessado.

2. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

A COMISSÃO ESPECIAL de análise das amostras, em resposta a solicitação do Sr. Pregoeiro, ofício nº 856/2011, para que a mesma se manifeste quanto as alegações das Recorrentes, manifestou-se por meio dos ofícios nº244/2011/CMAE e 245/2011/CMAE, relatando que a Comissão cumpriu todos os



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

procedimentos previstos na Cláusula XX do referido edital, anexos, legislação pertinente no § 1º ao 6º e seus anexos VI e VII, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 na forma de efetuar as análises das amostras apresentadas pelas Recorrentes, com todo critério e cuidado pertinentes ao trato com a coisa pública.

Rebatendo qualquer erro ou falha na condução dos teste de preparo dos alimentos analisados, ressaltando ainda que, o local e a data da realização dos testes foram indicados na Cláusula 20.3 alínea a do edital, sendo franqueado seu acompanhamento pelos licitantes.

3. PRELIMINARMENTE

Os **RECURSOS** reúnem condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões foram apresentados e protocolados na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

4. MÉRITO

Os Recursos serão apreciados e julgados, não merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto à análise das amostras apresentadas pelas Recorrentes, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Comissão Especial responsável por assumir a responsabilidade pela desclassificação das amostras das recorrentes, emitindo relatório detalhado e objetivo, descrevendo os motivos da desclassificação.

Tal procedimento foi realizado, cumprindo os passos estabelecidos em edital e seus anexos.

Questionada, a Comissão Especial ratificou todas informações descritas nos ofícios nº244/2011/CMAE e 245/2011/CMAE. Ressaltou que realiza os procedimentos com rigor e critério, seguindo as normas e legislação vigentes e rechaçando veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso o Pregoeiro Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de licitações, que dispõe:

Art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O edital dispõe desta exigência, o qual foi publicado e tomado conhecimento por parte dos licitantes, os quais ao não impugná-lo, aceitaram participar do certame sob tal regramento:

XI – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

11.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

11.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

11.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

11.2.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolados na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Centro, Birigui (SP);

11.2.3- Não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

Logo, se a Comissão Especial manteve a desclassificação dos itens das Recorrentes, ao Sr. Pregoeiro não compete interferir a análise estritamente técnica da comissão, cabendo somente cumpri-la.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Isto posto, decide-se pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas **ALNUTRI ALIMENTOS LTDA e COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, porém, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** dos itens analisados pela Comissão Especial, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Walter Fantoni Júnior
Pregoeiro Oficial